

COMISSÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao Anexo XVIII do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, as seguintes bebidas, classificadas nos respectivos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH:

ANEXO XVIII - BENS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH
Sucos de frutas industrializados (sem gás)	2009.11.00
Bebidas energéticas	2202.90.00
Chás gelados adoçados	2202.90.10
Bebidas esportivas	2202.90.30
Bebidas mistas (como misturas de sucos e refrigerantes)	2202.90.90
Outras bebidas não alcoólicas contendo adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas.	2202.99.00

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de inclusão de uma variedade de bebidas açucaradas na tributação pelo imposto seletivo justifica-se por uma série de evidências científicas que associam o consumo excessivo de açúcar e edulcorantes a diversos problemas de saúde, que podem sobrecarregar ainda mais as mulheres, por serem elas as responsáveis pelo trabalho de cuidado. O consumo regular de bebidas adoçadas, incluindo águas aromatizadas, cervejas

Apresentação: 09/07/2024 14:16:35.637 - PLEN
EMP 89 => PLP 68/2024
EMP n.89



sem álcool, refrigerantes, sucos industrializados, bebidas energéticas, chás gelados adoçados, bebidas esportivas e misturas de sucos e refrigerantes, tem sido amplamente estudado e relacionado ao aumento de risco de obesidade, diabetes tipo 2, doenças cardiovasculares e outros problemas metabólicos.

Bebidas adoçadas são fontes significativas de calorias vazias que contribuem para o aumento de peso e obesidade. Estudos demonstram que o consumo frequente dessas bebidas pode levar a um balanço energético positivo, onde a ingestão calórica supera o gasto energético, resultando em ganho de peso. Além disso, a alta carga glicêmica dessas bebidas pode causar picos de glicose no sangue, seguidos por aumentos na produção de insulina, o que, com o tempo, pode levar à resistência à insulina e ao desenvolvimento de diabetes tipo 2¹.

A relação entre o consumo de bebidas adoçadas e doenças cardiovasculares também é bem documentada. O consumo elevado de açúcar está associado ao aumento dos níveis de triglicerídeos, pressão arterial e inflamação sistêmica, todos fatores de risco para doenças cardíacas. Estudos indicam que a ingestão de açúcar pode contribuir para a dislipidemia, caracterizada por níveis elevados de LDL (colesterol ruim) e baixos níveis de HDL (colesterol bom), aumentando significativamente o risco de aterosclerose e eventos cardíacos adversos². Além dos efeitos metabólicos, o consumo de bebidas açucaradas também está ligado a problemas dentários, como cáries e erosão do esmalte dentário, devido ao alto teor de açúcar que promove a proliferação de bactérias orais que produzem ácidos que corroem os dentes³.

Bebidas energéticas e esportivas, apesar de muitas vezes serem comercializadas como benéficas para a performance física, frequentemente contêm grandes quantidades de açúcar e cafeína. O consumo regular dessas bebidas pode levar a problemas de saúde, incluindo aumento

¹ Malik, V. S., Pan, A., Willett, W. C., & Hu, F. B. (2013). Sugar-sweetened beverages and weight gain in children and adults: a systematic review and meta-analysis. *The American Journal of Clinical Nutrition*, 98(4), 1084-1102

² Siri-Tarino, P. W., Sun, Q., Hu, F. B., & Krauss, R. M. (2010). Meta-analysis of prospective cohort studies evaluating the association of saturated fat with cardiovascular disease. *American Journal of Clinical Nutrition*, 91(3), 535-546.

³ Moynihan, P. J., & Kelly, S. A. (2014). Effect on caries of restricting sugars intake: systematic review to inform WHO guidelines. *Journal of Dental Research*, 93(1), 8-18.



da pressão arterial, arritmias cardíacas e, em alguns casos, eventos cardíacos fatais, especialmente entre jovens e indivíduos com condições cardíacas preexistentes⁴.

A inclusão dessas bebidas na lista de produtos tributados pelo imposto seletivo visa desincentivar o consumo excessivo de açúcar, promovendo escolhas alimentares mais saudáveis entre a população. Reduzir o consumo de bebidas açucaradas pode contribuir significativamente para a diminuição da prevalência de doenças crônicas não transmissíveis, como obesidade e diabetes, além de reduzir os custos associados ao tratamento dessas condições no sistema de saúde pública.

Incentivar uma alimentação mais saudável através de políticas fiscais é uma estratégia eficaz para melhorar a saúde pública, promovendo mudanças comportamentais que beneficiem tanto a saúde individual quanto coletiva. A tributação de bebidas açucaradas representa uma medida importante na luta contra a epidemia global de obesidade e doenças relacionadas ao estilo de vida.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2024.

BENEDITA DA SILVA

Deputada Federal

Coordenadora dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados

⁴ Reissig, C. J., Strain, E. C., & Griffiths, R. R. (2009). Caffeinated energy drinks—a growing problem. *Drug and Alcohol Dependence*, 99(1-3), 1-10. Coombes, J. S. (2005). Sports drinks and dental health. *Journal of Dentistry*, 33(3), 167-171





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Benedita da Silva)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências..
Emenda inclusão de bebidas açucaradas no imposto seletivo.

Assinaram eletronicamente o documento CD249175170000, nesta ordem:

- 1 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE
- 3 Dep. Carla Ayres (PT/SC)
- 4 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE) - LÍDER
- 7 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE *-(p_119782)
- 8 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

